



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 826, de 16 de dezembro de 2008.

EMENTA: ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2009, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	SUBGRUPO	GRUPO
RECEITAS CORRENTES		19.857.850,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	616.150,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	215.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	118.800,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	580.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.249.950,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.450,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		2.581.850,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	
TOTAL		17.277.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 3º - A despesa total correspondente ao mesmo valor da receita total prevista, R\$ 17.277.000,00 (dezesete milhões, duzentos e setenta e sete mil reais).

Art. 4º - A despesa será realizada segundo funções, programa de trabalho e natureza da despesa, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR ORÇADO
LEGISLATIVA	915.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.987.061,90
SEGURANÇA PÚBLICA	16.200,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	392.800,00
SAÚDE	4.320.500,00
TRABALHO	127.000,00
EDUCAÇÃO	4.188.338,10
CULTURA	536.300,00
URBANISMO	116.000,00
HABITAÇÃO	110.000,00
SANEAMENTO	600.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	34.500,00
AGRICULTURA	1.325.800,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	43.000,00
COMUNICAÇÕES	9.200,00
ENERGIA	203.500,00
DESPORTO E LAZER	199.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	142.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	17.277.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

ÓRGÃO	VALOR ORÇADO
CAMARA MUNICIPAL	915.000,00
GABINETE DO PREFEITO	683.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.307.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	436.011,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INTERIOR E SERV. URBANOS	1.703.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.360.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.320.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.188.338,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	810.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	951.800,00
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	600.000,00
TOTAL	17.277.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

Parágrafo Primeiro: Suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

Parágrafo Segundo: Suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009;

Parágrafo Terceiro: Suplementar em 20% (vinte por cento) os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Artigo 6º: Fica dispensada a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, assim como suplementação entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa.

Art. 7º: As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 8º: O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização de despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9 º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Art. 10: Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 16 de dezembro de 2008.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
16/12/2008.


Secretária da SEMAD.

Aparecida Borges Perin
SECRETÁRIA DA SEMAF

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 16/12/2008
SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIKADO
PREFEITURA MUNICIPAL
MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 16/12/2008
SERVIDOR

Gilmara Passamani Vere
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT N° 039